

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ANFIP-MG
POR: AFONSO LIGÓRIO DE FARIA DATA: AGOSTO/2020**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO SOCIAL DA ANFIP-MG - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS	ESTATUTO SOCIAL DA ANFIP-MG - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES- FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS	
CAPÍTULO I		
DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO		
Seção I		
Da Constituição, Denominação e Duração		
Art. 1º ANFIP-MG - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS, doravante denominada ANFIP-MG, CNPJ nº 17.388.380/0001-86, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, com fins não econômicos, atuação, representação e jurisdição no Estado de Minas Gerais, que congrega os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado, integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a qual integra a estrutura do serviço público federal, com esta denominação ou por outra pela qual vierem a ser designados os respectivos cargos e/ou categoria funcional.		
§ 1º A ANFIP-MG terá duração por tempo indeterminado, sendo sucessora das seguintes associações		
I -Associação Mineira dos Fiscais de Previdência - AMFISP, entidade registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 9.012, do livro A - fls. 289, em 14 de junho de 1968;		
II - Associação dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias em Minas Gerais - AFIMG, entidade registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 32.916, do livro A-27, fls. 151, em 16 de janeiro de 1976;		
III - Associação dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de Minas Gerais - ANFIP-MG, entidade registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 65.142, do livro A, fls. 151, em 30 de julho de 1993;		
IV - Associação dos Auditores-Fiscais da Previdência Social de Minas Gerais - ANFIP-MG, entidade registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 65.142 do livro A, em 16 de janeiro de 2004		

§ 2º A atual denominação da entidade, referida no caput, decorre de alterações ou modificações do respectivo cargo ou carreira no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinadas pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e com vigência a partir de 2 de maio do mesmo ano.		
§ 3º A ANFIP-MG, resguardada a sua autonomia, é vinculada à Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.		
Seção II		
Da Sede e Foro		
Art. 2º A ANFIP-MG tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Carijós, 150 - 7º andar – Centro, CEP 30.120-060.		
Seção III	Seção III	* Título (negrito e no meio)
Do Estatuto Social e Registro Jurídico	Do Estatuto Social e Registro Jurídico	* Título (negrito e no meio)
Art. 3º O presente Estatuto, que se encontra registrado sob o nº 65.142, Livro A, em 19 de setembro de 1986, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, com as alterações averbadas sob os números 16, 40, 51, 91, 151, 176 e 225, respectivamente de 30 de julho de 1993, 01 de dezembro de 1998, 01 de outubro de 1999, 16 de janeiro de 2004, 31 de julho de 2007, 12 de abril de 2010 e 20 de novembro de 2013, com os poderes, direitos, deveres e obrigações nele fixados, constitui a Lei Orgânica da ANFIP-MG, a qual todos os associados são obrigados a conhecer e respeitar.		
Seção IV		
Dos Objetivos		
Art. 4º A ANFIP-MG tem por principais objetivos:		
I - conhecer as aspirações e as reivindicações da classe e dos associados;	I - conhecer as aspirações e as reivindicações da carreira dos integrantes e dos associados;	
II - promover a união, a harmonia, a cooperação e a solidariedade entre os associados e destes com a Associação;		

<p>III - representar e defender os associados coletiva ou individualmente, judicial ou extrajudicialmente, por todos os meios legais permitidos, nas questões relacionadas com suas atividades profissionais como Auditor-Fiscal e, quando autorizada por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria, impetrar ações para defesa dos direitos constitucionais e legais vinculados à condição funcional, salarial, de direitos, vantagens e benefícios financeiros e previdenciários, bem como representá-los nos assuntos de interesse profissional, para o que desde já conta com a autorização dos associados;</p>	<p>III - representar e defender os associados coletiva ou individualmente, judicial ou extrajudicialmente, por todos os meios legais permitidos, nas questões relacionadas com suas atividades profissionais como Auditor-Fiscal e, quando autorizada por decisão da Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, impetrar ações para defesa dos direitos constitucionais e legais vinculados à condição funcional, salarial, de direitos, vantagens e benefícios financeiros e previdenciários, bem como representá-los nos assuntos de interesse profissional, para o que desde já conta com a autorização dos associados;</p>	
<p>IV - desenvolver atividades aprovadas pela Diretoria, destinadas a:</p>		
<p>a) realizar estudos, debates e discussões quanto à técnica profissional da carreira, bem como quanto ao regime jurídico e aos benefícios dos associados, previstos em legislação específica;</p>		
<p>b) desenvolver eventos culturais, recreativos, sociais e esportivos em geral, inclusive proporcionando os meios para expansão cultural e técnico-profissional dos associados, diretamente ou mediante convênios;</p>		
<p>c) prestar aos associados assistência e intermediação na contratação e na manutenção de Seguros em Grupo, ficando autorizada, a critério do Conselho Executivo, a realização de convênios da mesma natureza, observados os interesses dos associados.</p>	<p>c) prestar aos associados assistência e intermediação na contratação e na manutenção de seguros em grupo, ficando autorizada, a critério do Conselho Executivo, a realização de convênios da mesma natureza, observados os interesses dos associados.</p>	
<p>V - promover entendimentos com órgãos especializados visando ao aprimoramento dos métodos e das normas de trabalho profissional da classe, objetivando a racionalização do trabalho fiscal em relação à sua qualidade, objetividade, execução e grau de dificuldade e complexidade;</p>		
<p>VI - divulgar orientações, esclarecimentos e informações sobre assuntos de interesse funcional, fiscal-tributário, de seguridade social e outros de interesse da classe e da entidade;</p>		
<p>VII - integrar-se, objetivando ações conjuntas no interesse da categoria, com as demais entidades representativas da carreira tributária e aduaneira da Receita Federal do Brasil e carreiras dos demais servidores públicos e das entidades da sociedade brasileira em geral, resguardados, sempre, a sua soberania e os objetivos do presente Estatuto;</p>	<p>VII - integrar-se, objetivando ações conjuntas no interesse da carreira, com as demais entidades representativas da carreira tributária e aduaneira da Receita Federal do Brasil e carreiras dos demais servidores públicos e das entidades da sociedade brasileira em geral, resguardados, sempre, a sua soberania e os objetivos do presente Estatuto;</p>	
<p>VIII - manter biblioteca especializada em legislação e assuntos relacionados ao trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.</p>		
<p>IX - manter convênios e/ou contratos com administradoras/entidades de Plano de Saúde Suplementar para seus associados, na forma estabelecida em Regimento Interno;</p>	<p>IX - manter convênios e/ou contratos com administradoras/entidades de plano de saúde suplementar para seus associados, na forma estabelecida em Regimento Interno;</p>	<p>COLOCAR EM LETRA MINÚSCULA PLANO SE SAÚDE SUPLEMENTAR</p>

X - promover e participar de estudos de temas de interesse dos associados, da entidade e da sociedade em geral, com ênfase às questões tributárias, fiscais e aduaneiras, da seguridade social, do regime previdenciário próprio do servidor público e da preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas.		
Seção V		
Das Responsabilidades		
Art. 5º A ANFIP-MG tem personalidade distinta daquela de seus integrantes, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.		
Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os assessores e os associados, responderão pessoal, civil e penalmente, no âmbito de suas atribuições, por quaisquer ações e/ou omissões e por qualquer ato lesivo ao patrimônio da entidade.	Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os assessores e os associados, responderão pessoal, civil e penalmente, no âmbito de suas atribuições, por quaisquer ações e/ou omissões e por qualquer ato lesivo ao patrimônio da entidade.	
Seção VI		
Das Proibições		
Art. 6º É vedado à Diretoria da ANFIP-MG:	Art. 6º É vedado à Diretoria Executiva da ANFIP-MG:	
I - discutir e divulgar assuntos estranhos aos interesses da classe e de suas finalidades, bem como pronunciar-se ou assumir posições sobre os mesmos, principalmente quando for de natureza político-partidária, racial ou religiosa;	I - discutir e divulgar assuntos estranhos aos interesses da carreira e de suas finalidades, bem como pronunciar-se ou assumir posições sobre os mesmos, principalmente quando for de natureza político-partidária, racial ou religiosa;	
II - contratar, direta ou indiretamente, qualquer associado, bem como seu cônjuge ou parente consanguíneo até o segundo grau, como empregado ou para prestação de serviços de qualquer natureza.		
Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o responsável às penalidades previstas neste estatuto e na legislação vigente.		
Seção VII		
Da Gratuidade dos Cargos		
Art. 7º O exercício de qualquer cargo ou função nos Órgãos da Associação será sempre gratuito.		
CAPÍTULO II		
Dos Associados		
Seção I		
Do Quadro Associativo		
Art. 8º O quadro associativo da ANFIP-MG é composto pelas seguintes categorias de associados:		
I - fundador		
II - efetivo		
III - participante		
IV - In memoriam		

V - vinculado.		
§ 1º É considerado fundador o Auditor Fiscal que se filiou à AMFISP - Associação Mineira dos Fiscais de Previdência, citada no art. 1º deste Estatuto, até o dia 31 de dezembro de 1968.		
§ 2º É considerado efetivo o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, admitido como associado na forma deste Estatuto.		
§ 3º É considerado participante o detentor de pensão temporária ou vitalícia deixada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, admitido na forma deste Estatuto.		
§ 4º É considerado "in memoriam" o associado efetivo falecido.		
§ 5º É considerado vinculado aquele indicado por associado efetivo e/ou participante, nas seguintes condições:		
a) os dependentes dos associados efetivos e participantes que vivam sob sua dependência econômica;		
b) pessoa física, indicada por associado efetivo ou participante, cuja inscrição seja aprovada pela Diretoria; e		
§ 6º Caso a pessoa física indicada seja integrante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em atividade ou aposentada, ou ainda pensionista deixada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, a aprovação da inscrição como sócio vinculado ficará condicionada à sua prévia admissão como associado efetivo ou participante;		
§ 7º O associado vinculado não exercerá os direitos inerentes aos associados efetivos e participantes, sendo a sua vinculação exclusivamente para integrar o plano de previdência suplementar e/ou complementar, ações judiciais impetradas pela ANFIP-MG, seguros e o plano de saúde na forma estabelecida no Regimento Interno e nas disposições legais;	§ 7º O associado vinculado não exercerá os direitos inerentes aos associados efetivos e participantes, sendo a sua vinculação exclusivamente para integrar o plano de previdência suplementar e/ou complementar, ações judiciais impetradas pela ANFIP-MG, seguros e o plano de saúde na forma estabelecida nas resoluções da Diretoria Executiva, e nas disposições legais, observado os termos dos convênios firmados com terceiros.	
Art. 9º A admissão no quadro associativo far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:	Art. 9º A admissão no quadro associativo far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva acompanhada de:	
I - para o associado efetivo:		
a) comprovação de ser ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;		
b) declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;		
c) autorização para cobrança da mensalidade associativa e das demais obrigações a que estiver sujeito, em favor da ANFIP-MG, a ser feita por consignação em folha de pagamento ou por outro meio a ser estabelecido.		

II- para o associado participante:		
a) atestado de óbito do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;		
b) comprovante de concessão da pensão;		
c) declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;		
d) autorização para cobrança da mensalidade associativa e das demais obrigações a que estiver sujeito, em favor da ANFIP-MG, a ser feita por consignação em folha de pagamento ou por outro meio a ser estabelecido.		
Parágrafo Único. Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou às condições de saúde para admissão na categoria de associado efetivo, participante ou vinculado.		
Seção II		
Dos Direitos		
Art. 10. Observadas as restrições previstas neste Estatuto, são direitos dos associados:		
I - votar e ser votado, exceto para o associado participante e para o associado vinculado, mencionados nos incisos I e V do artigo 8º;		
II - participar da direção da Associação, exercendo o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;		
III - propor à Diretoria medidas de interesse da Associação;		
IV - representar contra atos da Diretoria que considere danosos à classe ou aos seus direitos associativos, mediante requerimento fundamentado e assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos e dirigido à Diretoria, solicitando a convocação de Assembleia Geral;	IV - representar contra atos da Diretoria Executiva que considere danosos à classe ou aos seus direitos associativos, mediante requerimento fundamentado e assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos e dirigido à Diretoria Executiva , solicitando a convocação de Assembleia Geral;	
V - frequentar as dependências da Associação, participar de suas atividades e usufruir de suas realizações;		
VI - manifestar livremente sua opinião à Diretoria, verbalmente ou por escrito, sobre assuntos pertinentes à classe e/ou à administração da Associação e, em Assembleia Geral, sobre o (s) assunto(s) objeto da convocação constante do edital.	VI - manifestar livremente sua opinião à Diretoria Executiva , verbalmente ou por escrito, sobre assuntos pertinentes à classe e/ou à administração da Associação e, em assembleia geral , sobre o (s) assunto(s) objeto da convocação constante do edital.	
§ 1º O direito de votar e ser votado é exclusivo dos associados efetivos, quites, inclusive no caso de readmissão.		
§ 2º Os direitos associativos serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade, observado o disposto no art. 65, II.		

§ 3º Os benefícios e serviços oferecidos pela ANFIP-MG aos associados estão condicionados à comprovação da regularidade das obrigações previstas neste Estatuto.		
§ 4º - Poderá ser convalidado e regulamentado, através de resolução da Diretoria Executiva, o benefício de Auxílio-Funeral, no valor de até 2 (dois) salários-mínimos, nos termos do inciso XI do art. 33.		
Seção III		
Dos Deveres		
Art. 11. São deveres dos associados:		
I - acatar as determinações do Estatuto, bem como as decisões legítimas dos Órgãos dirigentes da ANFIP-MG.		
II - autorizar a consignação da mensalidade e dívidas contraídas com a Associação em folha de pagamento ou pagá-las diretamente à entidade, quando for o caso;		
III - participar da Assembleia Geral e acatar suas decisões;	III - participar da assembleia geral e acatar suas decisões;	
IV - atender à convocação da Diretoria, quando for o caso;		
V - defender os interesses dos associados e da entidade, observando os princípios éticos, e zelar pela preservação de seus bens;		
VI - cooperar com os Órgãos dirigentes da Associação para a realização de seus trabalhos, metas e objetivos.		
VII - preservar o decoro no desempenho das atividades relacionadas à atuação associativa.		
Seção IV		
Da Perda da Qualidade de Associado		
Art. 12. A perda da qualidade de associado poderá ocorrer a partir do quarto mês de atraso consecutivo da mensalidade associativa.		
§ 1º Em caso de atraso intercalado de seis mensalidades, o associado será desligado do quadro associativo.		
§2º O associado será desligado, a partir do 1º dia útil do mês seguinte àquele em que vier ocorrer a situação prevista no "caput" ou no § 1º, desde que notificado previamente por meio de ofício encaminhado por via postal, com Aviso de Recebimento - AR.	§ 2º O associado será desligado, a partir do 1º dia útil do mês seguinte àquele em que vier ocorrer a situação prevista no "caput" ou no § 1º, desde que notificado previamente por meio de ofício encaminhado por via postal, com aviso de recebimento .	
§3º Será igualmente desligado do quadro associativo o associado que:		

I - manifestar essa intenção, por escrito, ao Diretor Presidente da ANFIP-MG, mediante termo específico, o qual dar-se-á a partir do mês seguinte à data do registro do pedido;		
II - não providenciar o pagamento de quaisquer compromissos financeiros assumidos com a Associação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do respectivo aviso de cobrança, salvo por motivo considerado relevante, a critério da Diretoria;	II - não providenciar o pagamento de quaisquer compromissos financeiros assumidos com a Associação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do respectivo aviso de cobrança, salvo por motivo considerado relevante, a critério da Diretoria Executiva ;	
III - deixar de pertencer à categoria funcional que o vincule à condição de sócio efetivo, ou perder a condição de pensionista.		
§ 4º Será devido o pagamento da mensalidade referente ao mês do pedido de desligamento.		
Seção V		
Das Penalidades e dos Recursos		
Art. 13. Ao associado que infringir as disposições estatutárias ou o Regimento Interno, a Diretoria poderá aplicar, por decisão da maioria absoluta dos seus integrantes, conforme a gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:	Art. 13. Ao associado que infringir as disposições estatutárias ou normas internas da Associação , a Diretoria Executiva poderá aplicar, por decisão da maioria absoluta dos seus integrantes, conforme a gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:	
I - advertência escrita;		
II - suspensão dos direitos previstos nos incisos I, II, III e V do art. 10, por até 30 (trinta) dias;		
III - exclusão do quadro associativo.		
§ 1º Será advertido, por escrito, o associado em caso de inobservância dos deveres associativos, assim como proceder em desacordo com as normas da boa educação e do respeito aos demais associados.		
§ 2º A critério da Diretoria, conforme a gravidade da falta, poderá ser aplicada pena de suspensão sem necessidade de advertência prévia.	§ 2º A critério da Diretoria Executiva , conforme a gravidade da falta, poderá ser aplicada pena de suspensão sem necessidade de advertência prévia.	
§ 3º Será suspenso, também, o associado que tiver recebido, por três vezes, a pena de advertência em um período de dois anos.		
§ 4º A aplicação das penalidades de advertência, suspensão de direitos associativos ou exclusão será da competência da Diretoria, sendo assegurado ao infrator o direito de ampla defesa e do contraditório.	§ 4º A aplicação das penalidades de advertência, suspensão de direitos associativos ou exclusão será da competência da Diretoria Executiva , sendo assegurado ao infrator o direito de ampla defesa e do contraditório.	
§ 5º Será excluído o associado que:		
I - for responsável por desvio de valores pertencentes à Associação, devidamente comprovado;		
II - for condenado, com trânsito em julgado na justiça, por crime infamante;		

III - for demitido do serviço público em decorrência de infração a dispositivos legais;		
IV - praticar ato que afete o bom nome da Associação ou da carreira a que pertence, ou cause prejuízo ao patrimônio da entidade;		
V - for suspenso por três vezes no período de dois anos, a contar da data da primeira suspensão.		
Art. 14. Aplicada a penalidade pela Diretoria, por maioria de votos , será feita a comunicação ao associado por via postal, mediante Aviso de Recebimento —AR .	Art. 14. Aplicada a penalidade pela Diretoria Executiva , será feita a comunicação ao associado por via postal, mediante aviso de recebimento .	Suprimido por maioria de votos, e a palavra AR
§ 1º O associado poderá pedir reconsideração à Diretoria, reunida com a totalidade de seus membros, da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.	§ 1º O associado poderá pedir reconsideração à Diretoria Executiva , reunida com a totalidade de seus membros, da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.	
§ 2º A apreciação do pedido de reconsideração de que trata o § 1º far-se-á por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes titulares da Diretoria.	§ 2º A apreciação do pedido de reconsideração de que trata o § 1º far-se-á por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes titulares da Diretoria Executiva .	
§ 3º Mantida a decisão da exclusão do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, também no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação da decisão da Diretoria.	§ 3º Mantida a decisão da exclusão do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, também no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação da decisão da Diretoria Executiva .	
§ 4º Em qualquer fase do recurso ou pedido de reconsideração, poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo e assegurando ao associado amplo direito de defesa e do contraditório.		
§ 5º O associado que sofrer penalidade de suspensão ou exclusão, de acordo com o art. 13, que apresentar pedido de reconsideração ou recurso terá assegurado todos os seus direitos, até a decisão final.		
§ 6º O associado não ficará isento do pagamento de suas mensalidades associativas até o julgamento final de mérito da suspensão ou exclusão.		
Art. 15. Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os assessores, só poderão ser punidos por falta praticada no exercício de seu mandato, pelo Órgão a que pertencerem, com direito a recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada de acordo com o art. 29 e seus incisos, deste Estatuto.	Art. 15. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os assessores, só poderão ser punidos por falta praticada no exercício de seu mandato, pelo Órgão a que pertencerem, com direito a recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada de acordo com o art. 29 e seus incisos, deste Estatuto.	
Seção VI		
Da Readmissão		
Art. 16. Será permitida a readmissão no quadro associativo, mediante nova proposta de filiação, dirigida à Diretoria, observado o contido no art. 9º, respeitado o seguinte:	Art. 16. Será permitida a readmissão no quadro associativo, mediante nova proposta de filiação, dirigida à Diretoria Executiva , observado o contido no art. 9º, respeitado o seguinte:	
I - em qualquer época, para os casos previstos no art. 12, §§ 2º e 3º, I;		

II - 180 (cento e oitenta) dias após a exclusão, na forma prevista no art. 13, § 5º, V;		
III - após o pagamento total do débito, devidamente corrigido com os acréscimos legais relativos ao período da exclusão, conforme art. 12, § 3º, II,		
IV - se houver decisão judicial, transitada em julgado, de anulação da condenação quanto ao mérito e não por erro processual, nos casos previstos no art. 13, § 5º, I e III;		
V - ressarcimento do prejuízo, corrigido com os acréscimos legais, no caso previsto no art. 13, § 5º, I e IV.		
Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos I, II e III do caput, a decisão será da Diretoria, e nos demais o assunto será submetido à Assembleia Geral.		
CAPÍTULO III		
DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS		
Seção I		
Do Patrimônio		
ART. 17. Constituem patrimônio da Associação:		
I - bens imóveis.		
II - bens móveis, aplicações em cadernetas de poupança de entidades oficiais, títulos da dívida pública, direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer.		
§ 1º Os bens móveis, quando inservíveis, obsoletos, danificados ou inapropriados para o uso regular, poderão ser alienados ou doados para organizações ou instituições sem fins lucrativos, mediante proposta, devidamente justificada do Diretor de Administração e Patrimônio, aprovada pela Diretoria.	§ 1º Os bens móveis, quando inservíveis, obsoletos, danificados ou inapropriados para o uso regular, poderão ser alienados ou doados para organizações ou instituições sem fins lucrativos, mediante proposta, devidamente justificada do Diretor de Administração e Patrimônio, aprovada pela Diretoria Executiva .	
§ 2º A Associação somente poderá adquirir, gravar ou alienar bens imóveis quando obtiver, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para quaisquer destes fins, a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos válidos favoráveis, observando o inciso I, do art. 31, deste Estatuto.		
§ 3º A Associação somente poderá ser dissolvida, incorporada ou fusionada quando obtiver, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos válidos favoráveis.		
§ 4º Em caso de dissolução da entidade, seus bens serão destinados a uma instituição congênere de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, de acordo com decisão aprovada em Assembleia.		
§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária - AGE será convocada observando o disposto nos artigos 24 a 28 deste Estatuto.		
Seção II		
Do Orçamento		

Art. 18. O orçamento anual será analítico, identificando a Presidência e as Diretorias, e sua execução abrangerá o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.	Art. 18. O orçamento anual será analítico, identificando a Presidência e as demais Diretorias, e sua execução abrangerá o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.	
§ 1º A proposta orçamentária será elaborada pelo Diretor de Finanças e Orçamento e deverá ser aprovada pela Diretoria na primeira reunião da Diretoria Executiva de cada ano.	§ 1º A proposta orçamentária será elaborada pelo Diretor de Finanças e Orçamento e deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva na primeira reunião de cada ano.	
§ 2º O orçamento do exercício social, sempre que necessário, admitirá transferências de recursos orçamentários entre a Presidência e as Diretorias, bem como entre elas, com aprovação da Diretoria	§ 2º O orçamento do exercício social, sempre que necessário, admitirá transferências de recursos orçamentários entre a Presidência e demais Diretorias, bem como entre elas, com aprovação da Diretoria Executiva.	
Seção III		
Da Receita		
Art. 19. A receita da Associação constitui-se de:		
I - mensalidade social obrigatória a ser paga pelos associados efetivos, participantes e vinculados;		
II - contribuições adicionais, com duração determinada, em casos específicos, estabelecidas em Assembleia Geral;		
III - subvenções, bônus, repasses, auxílios, doações, patrocínios e legados;		
IV - rendas eventuais, juros, inversões e participação de capital;		
§ 1º A mensalidade associativa obrigatória será paga pelo associado efetivo, participante e vinculado, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico e/ou subsídio fixado pela legislação pertinente para a classe/padrão inicial do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, arredondado o valor para a unidade monetária superior, sendo reajustada, automaticamente, sempre que houver reajuste no vencimento básico e/ou subsídio e no mesmo percentual.		
§ 2º A mensalidade obrigatória dos associados será cobrada preferencialmente por consignação em folha de pagamento ou outro meio legal, na impossibilidade de ser feita a consignação, e será destinada, exclusivamente, para atender as despesas com:		
I - as atividades e funcionamento dos Órgãos da Associação, e		
II - o cumprimento das obrigações com as finalidades da entidade.		
§ 3º Parte da mensalidade da receita referida no inciso I do caput constituir-se-á em um fundo de reserva, sendo a sua destinação proposta pela Diretoria.	§ 3º Parte da mensalidade da receita referida no inciso I do caput constituir-se-á em um fundo de reserva, sendo a sua destinação proposta pela Diretoria Executiva.	
Seção IV		
Da Despesa		

<p>Art. 20. As despesas da Associação serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades e serão realizadas e contabilizadas de acordo com o Plano de Contas aprovado pela Diretoria.</p>	<p>Art. 20. As despesas da Associação serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades e serão realizadas e contabilizadas de acordo com o Plano de Contas aprovado pela Diretoria Executiva.</p>	
<p>§ 1º Somente poderá ser efetuado qualquer pagamento mediante a apresentação de documento comprobatório, devidamente autorizado, em modelo próprio, sob pena de glosa.</p>		
<p>§ 2º As despesas obedecerão à seguinte aprovação:</p>		
<p>I - até 10 (dez) salários-mínimos, diretamente pelo Diretor Presidente da Associação ou pelo seu substituto, juntamente com o Diretor da área interessada, se for o caso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;</p>		
<p>II - acima de 10 (dez) salários-mínimos, pela Diretoria, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado no mínimo três orçamentos, observando-se a qualidade dos produtos e serviços, bem como o histórico da empresa executora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.</p>	<p>II - acima de 10 (dez) salários-mínimos, pela Diretoria Executiva, devendo, obrigatoriamente, ser apresentados no mínimo três orçamentos, observando-se a qualidade dos produtos e serviços, bem como o histórico da empresa executora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.</p>	
<p>§ 3º A prestação de contas de adiantamento para fins específicos será efetuada até 10 (dez) dias corridos após a execução dos fins a que se destinaram, sob pena de responsabilização de quem recebeu o aludido adiantamento, cabendo a quem autorizou adotar as providências nesse sentido, observados os termos deste Estatuto.</p>		
Seção V		
Da Movimentação de Contas e Valores		
<p>Art. 21. A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança, fundos de investimentos e outros permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.</p>		
<p>§ 1º São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, em assinatura conjunta de dois integrantes, os seguintes membros da Diretoria:</p>		
<p>I - Diretor Presidente;</p>		
<p>II - Vice-Presidente Executivo</p>		
<p>III - Diretor de Finanças;</p>		
<p>IV - Diretor de Administração e de Patrimônio.</p>		
<p>§ 2º terminado o mandato, a autorização prevista no parágrafo anterior será prorrogada por 90 dias.</p>	<p>§ 2º Terminado o mandato, a autorização prevista no parágrafo anterior será prorrogada por 90 (noventa) dias.</p>	
Seção VI		
Do Exercício Financeiro		

Art. 22. O exercício orçamentário e financeiro e a prestação de contas da ANFIP-MG ocorrem no período de um ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.		
CAPÍTULO IV		
DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES		
Seção I		
Dos Órgãos		
Art. 23. Todas as atividades da Associação estão sujeitas à orientação, fiscalização e coordenação dos seguintes órgãos:		
I - Assembleia Geral;		
II - Diretoria Executiva;		
III - Conselho Fiscal.		
Parágrafo Único. A ANFIP-MG manterá, além de seus órgãos, representação junto às Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRFB em Minas Gerais, na forma dos artigos 56 a 58. "	Parágrafo Único. A ANFIP-MG manterá, além de seus órgãos, representação junto às Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRFB em Minas Gerais, na forma dos artigos 56 a 58. "	Sem aspas.
Seção II		
Da Assembleia Geral		
Art. 24. A Assembleia Geral funcionará como Órgão máximo de deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões — com a participação dos associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos e deveres associativos na data de sua instalação, conforme relação obrigatória fornecida pelo Diretor Presidente da Associação ao presidente da Assembleia.	Art. 24. A Assembleia Geral funcionará como Órgão máximo de deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões — com a participação dos associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos e deveres associativos na data de sua instalação, conforme relação obrigatória fornecida pelo Diretor Presidente da Associação ao presidente da Assembleia Geral .	
§ 1º Os associados participantes e vinculados poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, não podendo votar.		
§ 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário (AGO) ou extraordinário (AGE), dependendo do assunto e da data da convocação, sempre que houver necessidade para apreciação e deliberação de assuntos específicos de interesse da Associação ou de seus associados.		
Art. 25. A convocação da Assembleia será feita por edital, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, constando obrigatoriamente do texto:	Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, constando obrigatoriamente do texto:	
I - data e local de sua realização;		
II - horário da instalação em primeira convocação e "quórum" exigido;	II - horário da instalação em primeira convocação e quórum exigido;	
III - horário da segunda convocação e "quórum" exigido;	III - horário da segunda convocação e quórum exigido;	
IV - ordem do dia a ser observada.		

§ 1º A Assembleia Geral, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser convocada excepcionalmente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por qualquer meio de comunicação, quando se tratar de matéria relevante e <u>urgente devidamente justificada</u>		
§ 2º Cópia do Edital de Convocação deverá ser publicada no site e afixada no quadro de avisos da ANFIP-MG, nas unidades da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais e demais órgãos em que atuem os associados, mediante solicitação por ofício às respectivas entidades, bem como remetida aos <u>associados por correspondência e mensagens eletrônicas</u>		
§ 3º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, assegurado o quórum regulamentar, poderá reunir-se por qualquer meio de comunicação eletrônica, ou outro, sempre que houver necessidade para apreciação e deliberação de matérias e assuntos específicos de interesse da ANFIP-MG ou de seus associados, conforme disposto em regulamento próprio, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.		
Subseção I		
Da Realização da Assembleia Geral		
Art. 26. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Associação ou por seu representante, também integrante da Diretoria.	Art. 26. A Assembleia Geral, por video conferência ou de forma presencial , será instalada pelo Diretor Presidente da Associação ou por seu representante, também integrante da Diretoria Executiva .	
§ 1º Instalada a Assembleia e verificada a existência de quórum, serão tomadas as seguintes providências:	§ 1º Instalada a Assembleia Geral e verificada a existência de quórum, serão tomadas as seguintes providências:	
I - solicitará aos membros da Assembleia que indiquem um ou mais candidatos à Presidência, vedada a participação dos integrantes da Diretoria da entidade e de seus assessores, bem como a dos integrantes do Conselho Fiscal;	I - solicitará aos membros da Assembleia Geral que indiquem um ou mais candidatos à Presidência, vedada a participação dos integrantes da Diretoria Executiva da entidade e de seus assessores, bem como a dos integrantes do Conselho Fiscal;	
II - realizará a eleição do presidente da Assembleia, entre os associados indicados, que poderá ser, se for o caso, por aclamação;	II - realizará a eleição do presidente da Assembleia Geral , entre os associados indicados, que poderá ser, se for o caso, por aclamação;	
III - transferirá ao presidente eleito da Assembleia a condução dos trabalhos.	III - transferirá ao presidente eleito da Assembleia Geral a condução dos trabalhos.	
§ 2º Se até 30 (trinta) minutos após a hora designada para o início dos trabalhos o Diretor Presidente ou seu representante não tiver comparecido, o mais idoso dentre os componentes da Assembleia abrirá a sessão, cumprindo o que prescrevem os incisos I, II e III, deste artigo.	§ 2º Se até 30 (trinta) minutos após a hora designada para o início dos trabalhos o Diretor Presidente ou seu representante não tiver comparecido, o mais idoso dentre os componentes da Assembleia Geral abrirá a sessão, cumprindo o que prescrevem os incisos I, II e III, deste artigo.	
§ 3º Eleito o presidente da Assembleia, será por ele escolhido o secretário, que registrará em ata as decisões ali tomadas.	§ 3º Eleito o presidente da Assembleia Geral , será por ele escolhido o secretário, que registrará em ata as decisões ali tomadas.	
Art. 27. A Assembleia Geral instalar-se-á com o seguinte quórum:		
I - em primeira convocação, com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos;		

II – em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no art. 31, I; no art. 75, § 2º e no art. 76, § 1º deste Estatuto.		
Art. 28. As deliberações dar-se-ão por maioria simples, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do art.31 e no § 1º, do art. 76.	Art. 28. As deliberações dar-se-ão por maioria simples, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do art.31 e no § 1º, do art. 76.	*OBS.: o Art. 28 - não está negrito
§ 1º Não poderá votar, nem integrar a Mesa Diretora, o associado cujos atos estejam sendo apreciados pela Assembleia Geral, sendo-lhe facultado amplo direito de defesa.	§ 1º Não poderá votar, nem integrar a Mesa Diretora da Assembleia Geral , o associado cujos atos estejam sendo apreciados pela Assembleia Geral, sendo-lhe facultado amplo direito de defesa.	
§ 2º Não havendo possibilidade de encerramento no mesmo dia, o presidente da Assembleia poderá propor transformá-la em Assembleia Geral Permanente, marcando tantas sessões quantas forem necessárias, em datas posteriores, nelas participando das discussões e votações os associados que se encontrarem presentes e que assinaram a lista de presença da respectiva sessão.	§ 2º Não havendo possibilidade de encerramento no mesmo dia, o presidente da Assembleia Geral poderá propor transformá-la em Assembleia Geral Permanente, marcando tantas sessões quantas forem necessárias, em datas posteriores, nelas participando das discussões e votações os associados que se encontrarem presentes e que assinaram a lista de presença da respectiva sessão.	
§ 3º O parágrafo anterior não se aplica às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão de ser iniciadas e encerradas na mesma data e horário fixados pelo edital, conforme § 1º do art. 59.	§ 3º O parágrafo anterior não se aplica às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão de ser iniciadas e encerradas na mesma data e horário fixados pelo edital, conforme § 1º do art. 59.	
§ 4º Os casos omissos ocorridos durante a Assembleia Geral serão resolvidos pela Mesa Diretora, após ouvidos os presentes.	§ 4º Os casos omissos ocorridos durante a Assembleia Geral serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembléia Geral , após ouvidos os presentes.	
Seção III		
Da Assembleia Geral Ordinária		
Art. 29. Será Ordinária a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as contas e os relatórios anuais da Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que se realizará anualmente, no prazo de até 120 dias após o encerramento do exercício financeiro.	Art. 29. Será Ordinária a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva , acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que se realizará anualmente, no prazo de até 120 dias após o encerramento do exercício financeiro.	
Parágrafo único. Na AGO, poderão ser discutidos outros assuntos de interesse da Associação ou de seus associados.	Parágrafo único. Na AGO, poderão ser discutidos outros assuntos de interesse da Associação ou de seus associados.	Negritar Parágrafo único
Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da Associação ou, em caso de seu impedimento ou recusa, sucessivamente:		
I - por quaisquer dos integrantes da Diretoria;	I - por quaisquer dos integrantes da Diretoria Executiva ;	
II - pelo Conselho Fiscal;		
III - por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, de acordo com o inciso IV do art. 10.		
§ 1º A faculdade concedida no inciso III deste artigo dar-se-á a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido da entrega do requerimento de que trata o inciso IV, do art. 10.		

<p>§ 2º Para realização de Assembleia Geral Ordinária, há que se observar o disposto no caput do art. 25, seus incisos e § 2º.</p>		
Seção IV		
Da Assembleia Geral Extraordinária		
<p>Art. 31. Será extraordinária a Assembleia Geral convocada com data e assuntos diversos dos previstos no art. 29:</p>	<p>Art. 31. Será extraordinária a Assembleia Geral, por video conferência ou de forma presencial, convocada com data e assuntos diversos dos previstos no art. 29:</p>	
<p>I – a Assembleia Geral Extraordinária, para atender às finalidades previstas nos §§ 2º e 3º do art. 17, deste Estatuto, será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com o mínimo de 20% (vinte por cento) na convocação seguinte, observando-se o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra;</p>		
<p>II - instalada a AGE, o seu Presidente receberá do Diretor Presidente, ou na ausência deste, de seu substituto legal, a proposta objeto de sua realização, fará a leitura da mesma e promoverá, se necessário, os esclarecimentos solicitados pelos associados presentes, após o que declarará a AGE como permanente, suspenderá a sessão inicial para que sejam tomadas as providências apontadas nos incisos III a XVI;</p>		
<p>III - em seguida, o Presidente da AGE convocará os associados para o reinício dos trabalhos, que se dará após 30 (trinta) dias corridos, no mesmo local e horário;</p>		
<p>IV - a Diretoria remeterá ofício a todos os associados com direito a voto, com "Aviso de Recebimento - AR", esclarecendo as razões da proposta e cópia da mesma, acompanhada de carta-resposta, na qual constará uma quadrícula seguida dos dizeres "aprovo a proposta apresentada pela Diretoria" e outra com os dizeres "não aprovo a proposta apresentada pela Diretoria";</p>	<p>IV - a Diretoria Executiva remeterá ofício a todos os associados com direito a voto, com "Aviso de Recebimento ", esclarecendo as razões da proposta e cópia da mesma, acompanhada de carta-resposta, na qual constará uma quadrícula seguida dos dizeres "aprovo a proposta apresentada pela Diretoria Executiva e outra com os dizeres "não aprovo a proposta apresentada pela Diretoria Executiva;</p>	
<p>V - a carta-resposta, devidamente selada, será endereçada à Caixa Postal da Associação, previamente contratada para essa finalidade, cuja chave ficará no cofre da entidade até a reinstalação da Assembleia;</p>		
<p>VI - de posse do material, o associado colocará um "x" na quadrícula escolhida, assinando e postando a carta-resposta nos correios, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos da data da instalação da AGE;</p>		

<p>VII - na data da reinstalação da AGE, o gerente da Associação, na presença de um dos membros da Mesa Diretora, abrirá a Caixa Postal onde se encontram as cartas-respostas, contendo os votos encaminhados por correspondência, retirando-os e colocando-os em uma urna, à qual, depois de lacrada e rubricada, será levada para o local onde estará instalada a Assembleia;</p>	<p>VII - na data da reinstalação da AGE, o gerente da Associação, na presença de um dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Geral, abrirá a Caixa Postal onde se encontram as cartas-respostas, contendo os votos encaminhados por correspondência, retirando-os e colocando-os em uma urna, à qual, depois de lacrada e rubricada, será levada para o local onde estará instalada a Assembleia Geral;</p>	
<p>VIII - reiniciada a AGE, recomposta a Mesa Diretora dos trabalhos e recebida a urna pelo presidente com os votos por correspondência, serão abertos os debates sobre a proposta, podendo cada participante inscrito fazer uso da palavra por três minutos, no máximo;</p>		
<p>IX - poderão se inscrever até três participantes a favor e três contra a proposta, admitindo-se as inscrições a favor apenas quando houver inscrições contra;</p>		
<p>X - encerrados os debates, será dado início à votação direta, quando os associados presentes com direito a voto, e que não se utilizaram do voto por correspondência, poderão, após assinarem a lista de votação, depositar o seu voto na urna colocada à disposição, utilizando o mesmo modelo da carta-resposta, devidamente rubricada por um dos dirigentes da AGE;</p>		
<p>XI - encerrada a votação direta, será aberta a urna contendo os votos por correspondência, que serão confrontados com aqueles constantes da listagem da votação direta para verificar a ocorrência de voto em duplicidade;</p>		
<p>XII - ocorrendo voto em duplicidade, será considerado nulo o voto por correspondência, anotando-se no verso da carta-resposta a expressão "ANULADO POR SE TRATAR DE VOTO EM DUPLICIDADE", seguida da rubrica dos membros da mesa;</p>		
<p>XIII - as cartas-respostas depositadas na urna e as encaminhadas por via postal serão contadas, excluídas as apresentadas em duplicidade; constatando-se que o total dos votos não alcançou 20% (vinte por cento) do número de associados com direito a voto, não será procedida a apuração e o presidente da AGE declarará não aprovada a proposta;</p>		
<p>XIV- alcançado o número mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos, a Mesa Diretora passará à apuração dos votos favoráveis e dos contrários, começando por aqueles depositados na urna pelos associados presentes;</p>	<p>XIV- alcançado o número mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos, a Mesa Diretora da Assembleia Geral passará à apuração dos votos favoráveis e dos contrários, começando por aqueles depositados na urna pelos associados presentes;</p>	
<p>XV - concluída a apuração, o presidente da Mesa Diretora anunciará o resultado, sendo considerada aprovada a proposta se o número de votos favoráveis corresponder, no mínimo, a 2/3 (dois terços) dos votos apurados e, em caso contrário, a proposta será rejeitada;</p>	<p>XV - concluída a apuração, o presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral anunciará o resultado, sendo considerada aprovada a proposta se o número de votos favoráveis corresponder, no mínimo, a 2/3 (dois terços) dos votos apurados e, em caso contrário, a proposta será rejeitada;</p>	

XVI - anunciado o resultado, o presidente da Mesa Diretora dará por encerrada a AGE, passando, a seguir, à elaboração da ata dos trabalhos, que será assinada por todos os membros da mesa.	XVI - anunciado o resultado, o presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral dará por encerrada a AGE, passando, a seguir, à elaboração da ata dos trabalhos, que será assinada por todos os membros da mesa.	
Parágrafo único. Na AGE não será permitido o voto por procuração.		
Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada nas mesmas condições do art. 30, incisos e § 2º.		
CAPÍTULO V		
DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL		
Seção I		
Da Diretoria		
Subseção I		
Da Composição		
Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e será composta por 09 (nove) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos na forma dos art. 59 e 60, deste Estatuto.		
Art. 34. A Diretoria será eleita mediante inscrição de chapas, na forma do art. 59, observado o Regulamento Eleitoral.	Art. 34. A Diretoria Executiva será eleita mediante inscrição de chapas, na forma do art. 59, observado o Regulamento Eleitoral.	
Subseção II		
Da Competência		
Art. 35. Compete à Diretoria:	Art. 35. Compete à Diretoria Executiva :	
I - aprovar o Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do registro em cartório desta alteração estatutária;		
II - executar suas próprias deliberações e aquelas determinadas pelos demais Órgãos da Associação;		
III - administrar a Associação no seu conjunto, conforme orientação fixada pelo Estatuto e resoluções aprovadas;		
IV - nomear associados como assessores com a função de auxiliarem os titulares da Diretoria em seus trabalhos;	IV - nomear associados como assessores com a função de auxiliarem os titulares da Diretoria Executiva em seus trabalhos;	
V - autorizar despesas que excedam a 10 (dez) salários mínimos;		
VI - autorizar a alienação ou a doação de bens móveis;		
VII - aplicar penalidades aos associados;		
VIII - aprovar a programação orçamentária e financeira do exercício;		
IX - elaborar o plano de ação anual		
X - dotar as representações junto às Delegacias da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais de estrutura logística, quando for o caso, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.		

XI - convalidar e regulamentar a concessão do Auxílio Funeral, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Associação, que será pago ao executor do funeral, mediante a devida comprovação documental		
XII - aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, o Regulamento Eleitoral		
Parágrafo Único. As deliberações tomadas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como em reuniões da Diretoria, serão exaradas por meio de resoluções.	Parágrafo Único. As deliberações tomadas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como em reuniões da Diretoria Executiva , serão exaradas por meio de resoluções.	
Art. 36. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:	Art. 36. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:	
I- Diretor Presidente		
II- Diretor Vice-presidente		
III- Diretor de Administração e Patrimônio;		
IV- Diretor de Finanças e Orçamento;		
V- Diretor de Política de Classe e Cultura Profissional;		
VI- Diretor de Comunicação e Relações Públicas;		
VII- Diretor de Aposentados e Pensionistas e de Serviços Assistenciais;		
VIII - Diretor de Esportes e Eventos Sociais;		
IX- Diretor de Assuntos Jurídicos.		
Subseção III		
Das Reuniões		
Art. 37. Os membros da Diretoria reunir-se-ão, ordinariamente, com direito a voz e voto, uma vez por mês, para tomada de decisões, por maioria simples, obedecido o quórum de dois terços de seus membros.	Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, com direito a voz e voto, uma vez por mês, para tomada de decisões, por maioria simples, obedecido o quórum de dois terços de seus membros.	
§ 1º A convocação para a reunião será feita por meio eletrônico e enviada aos membros da Diretoria no prazo de 3 (três) dias anteriores à data fixada para a reunião.	§ 1º A convocação para a reunião será feita por meio eletrônico e enviada aos membros da Diretoria Executiva no prazo de 3 (três) dias anteriores à data fixada para a reunião.	
§ 2º É vedado o voto por procuração.		
§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo presidente da Associação ou pela maioria simples dos membros da Diretoria, para tratar de assunto relevante e inadiável.	§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Diretor Presidente da Associação ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva , para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis .	
Subseção IV		
Do Mandato		
Art. 38. Os integrantes da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano ímpar.		

§ 1º Em caso de vacância definitiva do Diretor Presidente, tomará posse o Diretor Vice-presidente.		
§ 2º Caso o Diretor Vice-presidente não se disponha a assumir a presidência, a Diretoria elegerá um novo presidente dentre seus membros;	§ 2º Caso o Diretor Vice-presidente não possa ou não se disponha a assumir a presidência, a Diretoria elegerá um novo presidente dentre seus membros;	
Art. 39. É vedada a titularidade do Diretor Presidente por mais de um mandato consecutivo, permitida a sua candidatura para outro cargo do mandato seguinte, exceto para compor o Conselho Fiscal.		
Subseção V		
Das Atribuições do Cargo		
Art. 40. Ao Diretor Presidente são conferidas as seguintes atribuições:		
I – presidir a Diretoria, representando a ANFIP-MG junto à Administração Pública e entidades congêneres;	I – presidir a Diretoria Executiva, representando a ANFIP-MG junto à Administração Pública e entidades congêneres;	
II – representar a ANFIP-MG judicial e extrajudicialmente;		
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	

IV – convocar Assembleias Ordinária e Extraordinária, na forma dos artigos 29 e 31.		
V – coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias, dirimindo os conflitos de exercício ou de atividade, bem como das respectivas assessorias;	V – coordenar e supervisionar as atividades das demais Diretorias, dirimindo os conflitos de exercício ou de atividade, bem como das respectivas assessorias;	
VI – dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação orçamentária e financeira de cada exercício e das metas prioritárias;		
VII – assinar, em conjunto com os diretores credenciados, cheques e autorizações para movimentação de contas bancárias e valores;		
VIII – firmar, juntamente com o diretor da área específica, os atos, contratos e convênios;		
IX – apresentar relatórios das atividades da Diretoria ao término do mandato para o qual tenha sido eleito;	IX – apresentar relatórios das atividades da Diretoria Executiva ao término do mandato para o qual tenha sido eleito;	
X - expedir portaria, juntamente com o diretor da área envolvida, sobre assuntos que não necessitem ser avaliados em reunião da Diretoria.	X - expedir portaria, juntamente com o diretor da área envolvida, sobre assuntos que não necessitem ser avaliados em reunião da Diretoria Executiva.	
XI - encaminhar, trimestralmente, a documentação contábil para apreciação do Conselho Fiscal, observado o art. 53, II;		
XII - encaminhar, anualmente, o Balanço Geral, seus anexos e relatório para apreciação do Conselho Fiscal;		
XIII - encaminhar aos demais membros da Diretoria parecer emitido pelo Conselho Fiscal para apreciação, conforme inciso II do Art. 52;	XIII - encaminhar aos demais membros da Diretoria Executiva parecer emitido pelo Conselho Fiscal para apreciação, conforme inciso II do Art. 52;	
XIV - fornecer ao presidente da Assembleia Geral, no dia de sua instalação, relação nominal de todos os associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos associativos, conforme art. 23.		
XV - autorizar despesas na forma do art. 20, § 2º I.		
XVI - votar, em caso de empate nas deliberações da Diretoria, praticando o voto de qualidade.	XVI - votar, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva praticando o voto de qualidade.	
Art. 41. Ao Diretor Vice-Presidente são conferidas as seguintes atribuições:		
I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais;		
II - substituir os diretores em seus impedimentos eventuais;		

III - acompanhar o andamento das ações aprovadas para as Diretorias e coordenar as comissões constituídas.	III - acompanhar o andamento das ações aprovadas para a Presidência e demais Diretorias e coordenar as comissões constituídas.	
Art. 42. Ao Diretor de Administração e Patrimônio são conferidas as seguintes atribuições:		
I - administrar a sede e demais dependências da Associação;		
II - supervisionar e organizar os serviços e atividades administrativas de apoio às demais Diretorias;		
III - preparar e secretariar as reuniões da Diretoria;	III - preparar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;	
IV - admitir, gerenciar e demitir empregados, cumprindo deliberações da Diretoria, observada a legislação vigente.	IV - admitir, gerenciar e demitir empregados, cumprindo deliberações da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente.	
V - instruir as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de associados, opinando a favor ou contra, submetendo o assunto, se for o caso, à Diretoria;	V - instruir as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de associados, opinando a favor ou contra, submetendo o assunto, se for o caso, à Diretoria Executiva;	
VI - firmar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos vinculados às atividades da Associação;		
VII - promover e manter atualizado o cadastro do quadro associativo;		
VIII - substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;		
IX - providenciar, para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, cédulas oficiais distintas conforme consta do § 8 do Art. 60.	IX - providenciar, para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cédulas oficiais distintas, conforme consta do § 8º do Art. 60.	
X - organizar e manter a biblioteca da Associação;		
XI - organizar e manter o arquivo físico e virtual de documentos;		
XII - conservar o patrimônio da ANFIP-MG;		
Art. 43. Ao Diretor de Finanças e Orçamento são conferidas as seguintes atribuições:		
I- administrar os haveres e os valores da ANFIP-MG;		
II- movimentar, conjuntamente com os diretores nominados no artigo 21, § 1º, as contas bancárias e os créditos financeiros disponíveis em nome da Associação;		
III- controlar as operações financeiras e contábeis, bem como as contribuições devidas à Associação.		

IV- manter escriturados, por técnico especializado, os haveres e os valores e o patrimônio social da entidade;		
V- apresentar mensalmente à Diretoria e trimestralmente ao Conselho Fiscal os respectivos balancetes;	V- apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e trimestralmente ao Conselho Fiscal os respectivos balancetes;	
VI- opinar, de acordo com a previsão orçamentária e as disponibilidades financeiras da Associação sobre:		
a) a possibilidade de aquisição de bens móveis ou imóveis;		
b) realização de eventos e de reformas das instalações da sede social da entidade.		
Art. 44 - Ao Diretor de Política Classe e de Cultura Profissional são conferidas as seguintes atribuições:		
I - representar a Associação junto às entidades congêneres, quando indicado pelo Diretor Presidente, nas ocasiões em que ele próprio não puder representá-la;		
II - encaminhar à Diretoria os pleitos e reivindicações da classe, acompanhando o seu andamento;		
III - zelar e lutar pelos direitos e vantagens já conquistados pela classe dentro do regime jurídico existente;	III - zelar e lutar pelos direitos e vantagens já conquistados pela carreira dentro do regime jurídico existente;	
IV - efetivar a realização de encontros, seminários, simpósios, cursos e congressos, visando à orientação e ao aperfeiçoamento da classe;		
V - sugerir a assinatura de publicações técnicas que possam servir de fonte de consulta e subsídio para a classe;		
Art. 45. Ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas são conferidas as seguintes atribuições:		
I - promover a divulgação das atividades da Associação, por intermédio dos meios de comunicação da entidade e por outros meios de comunicação social disponíveis;		
II - aprimorar e manter os sistemas de comunicação e divulgação com a classe;		
III - dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da classe;		
IV - colaborar com as outras Diretorias na divulgação de assuntos específicos de cada área;	IV - colaborar com as demais Diretorias na divulgação de assuntos específicos de cada área;	

V - manter contatos e relacionamentos com setores fiscais e administrativos, entidades representativas das classes profissionais e patronais e de servidores públicos em geral, especialmente na área de fiscalização e tributação;	V - Informar aos associados, observado o que consta no inciso VI, sobre contatos e relacionamentos com setores fiscais e administrativos, entidades representativas das classes profissionais e patronais e de servidores públicos em geral, especialmente na área de fiscalização e tributação;	
VI - exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse da ANFIP-MG;		
VII - representar a entidade nas solenidades para as quais for especialmente designado;		
VIII - coordenar o atendimento das demandas dos associados e do público em geral apresentadas à ANFIP-MG, inclusive pela internet.	VIII - coordenar o atendimento das demandas dos associados e do público em geral apresentadas à ANFIP-MG, inclusive por meios eletrônicos.	
Art. 46. Ao Diretor de Aposentados, Pensionistas e Serviços Assistenciais são conferidas as seguintes atribuições:		
I - supervisionar a execução da política assistencial da ANFIP-MG;		
II - manter o acompanhamento dos processos e assuntos de interesse individual dos associados junto à administração;		
III - dar assistência aos associados aposentados e aos pensionistas, quando solicitado, inclusive promovendo encontros específicos, em parceria com as demais diretorias;	III - dar assistência aos associados aposentados e aos pensionistas, quando solicitado, inclusive promovendo encontros específicos, em parceria com as demais Diretorias;	
Art. 47. Ao Diretor de Esportes e Eventos são conferidas as seguintes atribuições:		
I - promover e desenvolver eventos sociais, culturais, recreativos, esportivos e comemorativos, objetivando a união, a harmonia e a solidariedade entre os associados e seus familiares;		
II - estimular, apoiar e supervisionar os eventos realizados no interior do estado pelos Representantes da ANFIP-MG;		
III - organizar excursões turísticas para os associados e seus familiares;		
IV - firmar, juntamente com o Diretor Presidente, termos de convênios, contratos e atos pertinentes à sua área de atuação;		
V - elaborar, ao final de cada evento, relatório específico contendo um completo detalhamento e diagnóstico do evento realizado para apresentação à Diretoria ;	V - elaborar, ao final de cada evento, relatório específico contendo um completo detalhamento e diagnóstico do evento realizado para apresentação à Diretoria Executiva;	

Art. 48. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:		
I - providenciar pareceres sobre assuntos de natureza técnico-jurídica;		
II - assessorar a Diretoria em matéria de ordem jurídica e nos feitos judiciais, bem como na elaboração e/ou análise dos contratos celebrados entre a ANFIP-MG e terceiros, com a contratação de advogado, caso necessário;	II - assessorar a Diretoria Executiva em matéria de ordem jurídica e nos feitos judiciais, bem como na elaboração e/ou análise dos contratos celebrados entre a ANFIP-MG e terceiros, com a contratação de advogado, caso necessário;	
III - contratar, após autorização da Diretoria, os serviços de advogado de reconhecida capacidade profissional, com poderes fixados em contrato, para ingresso de ações competentes de interesse dos associados e/ou da ANFIP-MG;	III - contratar, após autorização da Diretoria Executiva , os serviços de advogado de reconhecida capacidade profissional, com poderes fixados em contrato, para ingresso de ações competentes de interesse dos associados e/ou da ANFIP-MG;	
IV - contratar, após autorização da Diretoria, os serviços de advogado de elevado conceito profissional nos meios jurídicos, para a elaboração de pareceres de interesse dos associados da ANFIP-MG e/ou de natureza tributária e da Seguridade Social;		EXCLUIDO, REPETIÇÃO DE TEXTO
V - firmar, em comum acordo com a Diretoria, convênios com entidades de servidores e outras, objetivando ingresso, em conjunto, de ações competentes e para defesa de interesse dos associados e da ANFIP-MG, bem como a elaboração de pareceres com os mesmos propósitos;	IV - firmar, em comum acordo com a Diretoria Executiva , convênios com entidades de servidores e outras, objetivando ingresso, em conjunto, de ações competentes e para defesa de interesse dos associados e da ANFIP-MG, bem como a elaboração de pareceres com os mesmos propósitos;	MUDOU O NÚMERO DO INCISO
VI - acompanhar a tramitação das ações impetradas, do interesse da ANFIP-MG ou de seus associados, repassando as devidas informações ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas, para a devida divulgação.	V - acompanhar a tramitação das ações impetradas, do interesse da ANFIP-MG ou de seus associados, repassando as devidas informações ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas, para a devida divulgação.	MUDOU O NÚMERO DO INCISO
Parágrafo Único - A atuação da Diretoria de Assuntos Jurídicos se restringirá à orientação dos associados em assuntos jurídicos e defesa coletiva por todos os meios legais permitidos, nas questões relacionadas com as atividades profissionais do Auditor-Fiscal e, quando autorizada, por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo , providenciar e acompanhar ações para defesa dos direitos constitucionais e legais vinculados à condição funcional, salarial, de direitos, vantagens e benefícios financeiros e previdenciários, bem como representá-los nos assuntos de interesse profissional.	Parágrafo Único - A atuação da Diretoria de Assuntos Jurídicos se restringirá à orientação dos associados em assuntos jurídicos e defesa coletiva por todos os meios legais permitidos, nas questões relacionadas com as atividades profissionais do Auditor-Fiscal e, quando autorizada, por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva , providenciar e acompanhar ações para defesa dos direitos constitucionais e legais vinculados à condição funcional, salarial, de direitos, vantagens e benefícios financeiros e previdenciários, bem como representá-los nos assuntos de interesse profissional.	
Art. 49. Cada diretor deverá elaborar, no início de cada exercício, em conjunto com a Presidência, a programação anual de atividades de sua área, observando a disponibilidade orçamentária e financeira da entidade;		

<p>Art. 50. Cada diretor, ao final de seu mandato, apresentará relatório de suas atividades, que será incorporado ao relatório geral da Presidência a ser apresentado à Assembleia Geral.</p>		
<p style="text-align: center;">Subseção VI Dos Assessores</p>		
<p>Art. 51. Os assessores indicados pelos diretores serão nomeados pelo Diretor Presidente, após apreciação e aprovação da Diretoria, podendo ser destituídos.</p>	<p>Art. 51. Os assessores indicados pelos diretores serão nomeados pelo Diretor Presidente, após apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, podendo ser destituídos.</p>	
<p>Parágrafo Único. Os assessores, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Diretoria, podendo se manifestar, sem direito a voto.</p>	<p>Parágrafo Único. Os assessores, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, podendo se manifestar, sem direito a voto.</p>	<p style="text-align: center;">FALTOU NEGRITO EM PARÁGRAFO ÚNICO</p>
<p style="text-align: center;">Seção II Do Conselho Fiscal Subseção I Da Composição</p>		
<p>Art. 52. O Conselho Fiscal compor-se-á de seis membros, sendo três titulares e três suplentes, respeitando-se a ordem de classificação no processo eleitoral, com mandato de dois anos.</p>		
<p>§ 1º Os integrantes titulares eleitos exercerão as seguintes funções:</p>		
<p>I - coordenador</p>		
<p>II - relator</p>		
<p>III - vogal</p>		
<p>§ 2º Os suplentes atuarão no impedimento dos titulares, respeitando-se a ordem de classificação no processo eleitoral.</p>		
<p style="text-align: center;">Subseção II Da Competência</p>		
<p>Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:</p>		
<p>I - aprovar seu Regimento Interno;</p>		
<p>II - examinar, ao final de cada trimestre, no prazo de até 60 dias, as contas da Associação e julgá-las, emitindo parecer a ser encaminhado, por ofício, ao Diretor Presidente, para conhecimento e providências cabíveis;</p>		

III - examinar, ao final de cada exercício, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Balanço Geral, seus anexos e relatórios, julgá-los e emitir parecer a ser encaminhado, por ofício, ao Diretor Presidente, para conhecimento e providências cabíveis;		
IV - examinar as aplicações financeiras e investimentos efetuados com as reservas financeiras;		
V - examinar propostas encaminhadas pela Diretoria;	V - examinar propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;	
VI - convocar Assembleia Geral, conforme previsto no art. 30, II.		
VII - aprovar, em reunião conjunta com a Diretoria, o Regulamento Eleitoral	VII - aprovar, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, o Regulamento Eleitoral	
Subseção III		
Das Atribuições		
Art. 54. O Conselho Fiscal atuará de forma autônoma e permanente e terá as seguintes atribuições:		
I - reunir-se, ordinariamente, para cumprimento das suas competências, fiscalizando as receitas, a regularidade das despesas, a execução orçamentária e as normas de controle interno;		
II - poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, para:	II - reunir-se-a extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, para:	
a) examinar proposta da Diretoria, quando não puder ser atendida em reunião ordinária;	a) examinar proposta da Diretoria Executiva, quando não puder ser atendida em reunião ordinária;	
b) tratar de assuntos relevantes, extemporâneos às reuniões ordinárias.		
Parágrafo Único. Na primeira reunião do exercício do mandato serão eleitos o Coordenador e o Relator do Conselho Fiscal.	Parágrafo Único. Na primeira reunião do exercício do mandato serão eleitos o Coordenador e o Relator do Conselho Fiscal.	FALTOU NEGRITO EM PARÁGRAFO ÚNICO
Subseção IV		
Das atribuições dos cargos		
Art. 55. Os membros titulares terão as seguintes atribuições:		
I - coordenador:		
a) exercer a direção geral dos trabalhos e das reuniões;		
b) zelar pelo cumprimento do calendário elaborado para as reuniões ordinárias e pela efetivação das reuniões convocadas.		
II - relator:		
a) acompanhar as reuniões, anotando as decisões tomadas e elaborar a ata;		

b) elaborar o parecer e o relatório gerencial trimestrais, detalhados e conclusivos a respeito do fiel cumprimento e normalidade legal e contábil, quanto à observância das disposições gerais do Estatuto.		
III - vogal:		
a) colaborar nas atividades do Conselho Fiscal		
b) manter em ordem o arquivo de documentos		
§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre pela maioria de seus integrantes.		
§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será coincidente com o dos integrantes da Diretoria, conforme art. 38.	§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será coincidente com o dos integrantes da Diretoria Executiva , conforme art. 38.	
§ 3º Os integrantes titulares do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o período imediatamente seguinte ao do mandato.		
Seção III		
Da Representação		
Art. 56. A Diretoria da ANFIP-MG far-se-á representar em cada Delegacia da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais por intermédio de um associado efetivo nela lotado ou domiciliado na sua zona de abrangência.	Art. 56. A Diretoria Executiva far-se-á representar em cada Delegacia da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais por intermédio de um associado efetivo nela lotado ou domiciliado na sua zona de abrangência.	
Parágrafo único. O representante da Associação nas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais será escolhido pela Diretoria entre os associados efetivos.	Parágrafo único. O representante da Associação nas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais será escolhido pela Diretoria Executiva entre os associados efetivos.	FALTOU NEGRITO EM PARÁGRAFO ÚNICO
Art. 57. Compete ao representante:		
I - comunicar-se com a Diretoria, relatando os problemas e questões de interesse individual e coletivo dos associados lotados e domiciliados na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais da qual é representante;	I - comunicar-se com a Diretoria Executiva , relatando os problemas e questões de interesse individual e coletivo dos associados lotados e domiciliados na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais da qual é representante;	
II - desempenhar a contento as tarefas que lhe forem designadas pelos integrantes da Diretoria;	II - desempenhar a contento as tarefas que lhe forem designadas pelos integrantes da Diretoria Executiva ;	
III - participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, bem como de eventos de interesse dos associados para os quais for especialmente convocado;	III - participar das reuniões da Diretoria Executiva , sem direito a voto, bem como de eventos de interesse dos associados para os quais for especialmente convocado;	
Art. 58. Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Associação, poderão ser realizadas reuniões dos representantes em locais e datas a serem fixados pela Diretoria.	Art. 58. Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Associação, poderão ser realizadas reuniões dos representantes em locais e datas a serem fixados pela Diretoria Executiva .	

Parágrafo Único. A representação a que se refere o art. 56 terá duração coincidente com o mandato da Diretoria.	Parágrafo Único. A representação a que se refere o art. 56 terá duração coincidente com o mandato da Diretoria Executiva .	FALTOU NEGRITO EM PARÁGRAFO ÚNICO
CAPÍTULO VI		
DAS ELEIÇÕES		
Seção I		
Da Data, Local e Horário das Eleições		
Art. 59. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação serão diretas e secretas, e realizar-se-ão em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, no 1º (primeiro) dia útil do mês de novembro dos anos pares.	Art. 59. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Associação serão diretas e secretas, e realizar-se-ão em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, no 1º (primeiro) dia útil do mês de novembro dos anos pares.	
§ 1º Observado o disposto no caput do art. 67, a votação em Belo Horizonte será realizada na sede da ANFIP-MG, no horário de 9:00 às 18:00 horas.		
§ 2º A data, local e horário das eleições serão amplamente divulgados mediante edital de abertura, de inscrição das chapas à Diretoria Executiva e de inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal, a ser publicado no período compreendido entre os dias 10 e 15 de agosto dos anos pares.		
§ 3º Constará, ainda, do edital o prazo para o registro das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal que concorrerão às eleições.		
§ 4º Cópias desse edital deverão ser afixadas no quadro de avisos da sede da Associação, publicadas no site e remetidas por via postal e eletrônica aos associados.		
§ 5º Só será instalada mesa receptora de votos na sede da ANFIP-MG.		
§ 6º Todo associado com direito a voto receberá o material para votar por correspondência.		
§ 7º Havendo condições técnicas e seguras com garantia da inviolabilidade dos votos poderá ser implantado o processo eleitoral por meio eletrônico.		
§ 8º O presidente da Comissão Eleitoral deverá divulgar, aos associados efetivos e com direito a voto, as normas relativas ao processo eleitoral para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.	§ 8º O presidente da Comissão Eleitoral deverá divulgar, aos associados efetivos e com direito a voto, as normas relativas ao processo eleitoral para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.	
Seção II		
Da Inscrição dos Candidatos		
Art. 60. A inscrição dos candidatos aos cargos da Diretoria será feita por meio de chapas independentes e completas, e de forma individual para os candidatos ao Conselho Fiscal.	Art. 60. A inscrição dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva será feita por meio de chapas independentes e completas, e de forma individual para os candidatos ao Conselho Fiscal.	

<p>§ 1º A abertura do prazo para inscrição dos candidatos para os Conselhos Executivo e Fiscal estará em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 59 deste Estatuto.</p>	<p>§ 1º A abertura do prazo para inscrição dos candidatos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal estará em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 59 deste Estatuto.</p>	<p>* Trocar Conselho Executivo por Diretoria Executiva</p>
<p>§ 2º O prazo para as inscrições das chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será do primeiro dia útil ao último dia útil da primeira quinzena do mês de setembro dos anos pares.</p>		
<p>§ 3º A inscrição das chapas será feita mediante ofício em duas vias, contendo os nomes e os cargos dos candidatos, devidamente assinado por um dos componentes da chapa, e entregue à secretaria da ANFIP-MG.</p>		
<p>§ 4º O mesmo associado não poderá se inscrever como candidato aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal nem em mais de uma chapa simultaneamente.</p>	<p>§ 4º Qualquer associado, com direito a voto, observado o que dispõe o artigo 65, tanto da capital quanto do interior, poderá fazer sua inscrição por via postal, mediante AR-Aviso de Recebimento, que valerá como recibo de inscrição, considerada a data da postagem da correspondência na agência dos Correios de origem.</p>	<p>OBS: O PARÁGRAFO 4º e 5º ESTÃO IGUAIS, SUPRIMIR O § 5º que está igual ao 4º ou ver se havia outra redação</p>
<p>§ 5º O mesmo associado não poderá se inscrever como candidato aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal nem em mais de uma chapa simultaneamente.</p>	<p>§ 5º O mesmo associado não poderá se inscrever como candidato aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal nem em mais de uma chapa simultaneamente.</p>	
<p>§ 6º Se as inscrições forem simultâneas, isto é, na mesma data, ambas serão nulas.</p>		
<p>§ 7º Os pedidos de registro das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal entregues à secretaria, ou postados fora do prazo, não serão considerados.</p>		
<p>§ 8º Encerradas as inscrições, a Diretoria de Administração e Patrimônio providenciará cédulas oficiais distintas, observado o disposto no inciso IX do art. 42.</p>		
Seção III		
Da Impugnação de Chapas e de Candidatos		
<p>Art. 61. A impugnação de chapas, ou integrantes das mesmas, no caso da Diretoria, ou de candidatos, no caso do Conselho Fiscal, poderá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação das chapas e candidatos inscritos e far-se-á mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, com recibo na segunda via, constando detalhadamente as razões e respectivas provas, observado o Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Art. 61. A impugnação de chapas, ou integrantes das mesmas, no caso da Diretoria Executiva, ou de candidatos, no caso do Conselho Fiscal, poderá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação das chapas e candidatos inscritos e far-se-á mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, com recibo na segunda via, constando detalhadamente as razões e respectivas provas, observado o Regulamento Eleitoral.</p>	

Parágrafo Único. A impugnação a que se refere o caput poderá ser feita por qualquer associado efetivo quite com suas obrigações associativas.	Parágrafo Único. A impugnação a que se refere o caput poderá ser feita por qualquer associado efetivo quite com suas obrigações associativas.	* OBS.: o Parágrafo único - não está negrito
Seção IV		
Da Falta de Registro de Candidatos		
Art. 62. Não havendo registro de chapas ou de candidatos ao Conselho Fiscal dentro do prazo estipulado no Edital, o Diretor Presidente, no dia seguinte ao final do prazo, reabrirá as inscrições pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio de novo Edital, a ser publicado de acordo com § 2º, do art. 25.	Art. 62. Não havendo registro de chapas ou de candidatos ao Conselho Fiscal dentro do prazo estipulado no edital , o Diretor Presidente, no dia seguinte ao final do prazo, reabrirá as inscrições pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio de novo edital , a ser publicado de acordo com § 2º, do art. 25.	
§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, todas as datas relacionadas com a inscrição, eleição e posse serão reabertas; ficando, nesse caso, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal prorrogados até a data da posse dos eleitos.	§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, todas as datas relacionadas com a inscrição, eleição e posse serão reabertas; ficando, nesse caso, os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prorrogados até a data da posse dos eleitos.	
§ 2º Findo o prazo constante do caput deste artigo e não havendo inscrição de chapas ou candidatos ao Conselho Fiscal, ficará automaticamente prorrogado por mais 6 (seis) meses o mandato anterior realizando-se, em seguida, novas eleições.	§ 2º Findo o prazo constante do caput deste artigo e não havendo inscrição de chapas para a Diretoria Executiva ou candidatos ao Conselho Fiscal, ficará automaticamente prorrogado por mais 6 (seis) meses o mandato anterior realizando-se, em seguida, novas eleições.	
§ 3º Tornando-se impossível a prorrogação prevista no § 2º, haverá convocação de assembleia geral extraordinária, na forma do art. 30, III, que nomeará uma comissão composta de três associados em situação regular com a entidade e não concorrentes às eleições, com mandato até a posse dos eleitos.		
§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, a comissão nomeada pela AGE terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da nomeação para realizar novo processo eleitoral; findo esse prazo e persistindo a situação, a comissão convocará Assembleia Geral Extraordinária, que apreciará os nomes dos associados indicados para dirigir a entidade, com o objetivo de completar o mandato.		
Seção V		
Da Comissão Eleitoral		
Art. 63. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, mediante indicação da Diretoria, ou, por delegação, pelo Diretor Presidente, escolhidos entre os associados efetivos, no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento das inscrições e terá as seguintes atribuições:	Art. 63. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, mediante indicação da Diretoria Executiva , ou, por delegação, pelo Diretor Presidente, escolhidos entre os associados efetivos, no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento das inscrições e terá as seguintes atribuições:	
I - eleger, entre seus membros, o coordenador e o secretário;		

II - publicar, no prazo de três dias úteis após o encerramento do prazo do registro das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, edital em que serão anunciadas a relação dos componentes de cada chapa registrada e dos candidatos ao Conselho Fiscal	II - publicar, no prazo de três dias úteis após o encerramento do prazo do registro das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal, edital em que serão anunciadas a relação dos componentes de cada chapa registrada e dos candidatos ao Conselho Fiscal	
§ 1º A Secretaria da ANFIP-MG deverá fornecer, de imediato, à Comissão Eleitoral, lista de associados efetivos com direito a voto, em ordem alfabética e com endereços atualizados.		
§ 2º No dia útil anterior às eleições, a Associação entregará à Comissão Eleitoral o seguinte material:		
I - urna lacrada e inviolável que será rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, para a recepção dos votos da eleição direta;		
II - cabine para o uso do eleitor;		
III - cédulas de votação em branco;		
IV - demais materiais de logística.		
§ 3º A Associação deverá contratar, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Caixa Postal em que serão depositados os votos por correspondência.		
Art. 64. Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral os integrantes titulares da Diretoria, seus suplentes, os membros titulares do Conselho Fiscal, seus suplentes, os assessores e os representantes da Associação, além dos próprios candidatos.	Art. 64. Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral os integrantes titulares da Diretoria Executiva, seus suplentes, os membros titulares do Conselho Fiscal, seus suplentes, os assessores e os representantes da Associação, além dos próprios candidatos.	
Seção VI		
Dos Eleitores e dos Candidatos		
Art. 65. Podem votar e ser votados os associados que cumprirem as seguintes condições:		
I - o associado efetivo quite e em pleno gozo de seus direitos associativos;		
II - o associado cuja mensalidade tenha sido descontada no mês de março do ano em que se realizarem as eleições.		
Art. 66. Não pode votar e nem ser votado o associado:		
I - que se encontre cumprindo penalidade disciplinar com suspensão dos direitos associativos;		
II - na condição de participante ou vinculado.		
Seção VII		
Do voto e do Processo Eleitoral		

Art. 67. O voto será direto e secreto, por meio de cédulas oficiais, contendo os nomes das chapas com os candidatos e seus respectivos cargos, bem como dos candidatos ao Conselho Fiscal, por ordem alfabética, em modelo elaborado pela ANFIP-MG, e será depositado pelo associado em urna na sede da Associação, perante a Mesa Eleitoral, ou enviado mediante correspondência pelos Correios.	Art. 67. O voto será direto e secreto, por meio de cédulas oficiais, contendo os nomes das chapas com os candidatos à Diretoria Executiva , seus respectivos cargos, bem como dos candidatos ao Conselho Fiscal, por ordem alfabética, em modelo elaborado pela ANFIP-MG, e será depositado pelo associado em urna na sede da Associação, perante a Mesa Eleitoral, ou enviado mediante correspondência pelos Correios.	
§ 1º As cédulas serão distintas para as chapas e para os membros do Conselho Fiscal, rubricadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral.		
§ 2º É vedado o voto por procuração.		
§ 3º O eleitor terá direito de votar em uma única chapa e em até 6 (seis) candidatos para a composição do Conselho Fiscal.		
§ 4º O processo eleitoral, na fase administrativa, só poderá ser anulado por julgamento unânime da Comissão Eleitoral.		
§ 5º Será nulo o voto que:		
I - contiver rasura de qualquer espécie ou qualquer sinal que o identifique;		
II - houver opção por mais de uma chapa para a Diretoria ou por mais de seis candidatos para o Conselho Fiscal.	II - houver opção por mais de uma chapa para a Diretoria Executiva ou por mais de seis candidatos para o Conselho Fiscal.	
§ 6º A anulação do voto não invalida a urna de votação ou a eleição.		
§ 7º Será invalidado o voto por correspondência caso ocorra o previsto no art. 68, III e IV.		
Seção VIII		
Da apuração dos Votos		
Art. 68. A apuração dos votos deverá ser processada na forma do Regulamento Eleitoral.		
Parágrafo Único. A ANFIP-MG manterá em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo eleitoral.	Parágrafo Único. A ANFIP-MG manterá em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo eleitoral.	* OBS.: o Parágrafo único - não está negrito
Seção IX		
Da Proclamação dos Eleitos		
Art. 69. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, a chapa mais votada para a Diretoria e os 3 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal;	Art. 69. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, a chapa mais votada para a Diretoria Executiva e os 3 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal;	
§ 1º Nos casos de empate serão considerados os seguintes critérios, pela ordem, para proclamação dos eleitos:		

I - para a chapa, prevalecerá o critério do associado candidato a Diretor Presidente mais antigo na categoria de efetivo e, sucessivamente, o mais idoso;		
II - para o Conselho Fiscal, o associado mais antigo na categoria de efetivo e, sucessivamente, o mais idoso.		
Seção X		
Dos Recursos		
Art. 70. Os recursos serão processados na forma e nas hipóteses previstas no Regimento Eleitoral.		
Seção XI		
Da Anulação do Processo Eleitoral		
Art. 71. Anulado o processo eleitoral, administrativa ou judicialmente, o Diretor Presidente da Associação ficará obrigado a convocar novas eleições, por edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da anulação, hipótese em que os mandatos dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, em exercício, serão prorrogados até que se conclua o novo processo eleitoral.	Art. 71. Anulado o processo eleitoral, administrativa ou judicialmente, o Diretor Presidente da Associação ficará obrigado a convocar novas eleições, por edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da anulação, hipótese em que os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em exercício, serão prorrogados até que se conclua o novo processo eleitoral.	
Parágrafo Único. Nesta hipótese, publicado o edital fixando a data da nova eleição, serão obedecidos, no novo processo eleitoral, os mesmos dispositivos de eleição previstos nos artigos 59 a 74 deste Estatuto.	Parágrafo Único. Nesta hipótese, publicado o edital fixando a data da nova eleição, serão obedecidos, no novo processo eleitoral, os mesmos dispositivos de eleição previstos nos artigos 59 a 74 deste Estatuto.	*OBS.: o Parágrafo único - não está negrito
CAPÍTULO VII		
DA PERDA DO MANDATO E DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS		
Seção I		
Da Perda do Mandato		
Art. 72. Dar-se-á a perda de mandato em qualquer dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da ANFIP-MG, por:	Art. 72. Dar-se-á a perda de mandato em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ANFIP-MG, por:	
I - falecimento;		
II - renúncia;		
III - desligamento do quadro associativo;		
IV - exclusão do quadro associativo;		
V - destituição como integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por ter cometido ato considerado grave ou lesivo contra a entidade.	V - destituição como integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por ter cometido ato considerado grave ou lesivo contra a entidade.	
§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, o associado poderá recorrer à AGE como última instância administrativa.		

<p>§ 2º A Assembleia convocada para atender a estes casos só poderá ser instalada em primeira convocação com o quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com no mínimo 5% (cinco por cento) destes associados.</p>		
<p>Art. 73. Acarretará, ainda, a perda de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal a ausência de qualquer membro efetivo, comprovadamente convocado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa ou com justificativa considerada improcedente por decisão da maioria dos membros do Órgão a que pertencer.</p>	<p>Art. 73. Acarretará, ainda, a perda de mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal a ausência de qualquer membro efetivo, comprovadamente convocado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa ou com justificativa considerada improcedente por decisão da maioria dos membros do Órgão a que pertencer.</p>	
<p>§ 1º A justificativa de ausência às reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser apresentada até a primeira reunião seguinte à ocorrência do fato, podendo ser por escrito ou de forma verbal, independentemente de qualquer outro documento, junto à presidência do respectivo órgão colegiado a que pertença o membro faltoso, devendo tal fato constar em ata.</p>	<p>§ 1º A justificativa de ausência às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá ser apresentada até a primeira reunião seguinte à ocorrência do fato, podendo ser por escrito ou de forma verbal, independentemente de qualquer outro documento, junto à presidência do respectivo órgão colegiado a que pertença o membro faltoso, devendo tal fato constar em ata.</p>	
<p>§ 2º Ocorrendo a perda de mandato prevista no art. 73 ou no caput deste artigo, deverá ser convocado o primeiro suplente para preencher a vaga.</p>		
<p>§ 3º A falta de justificativa ou a justificativa considerada improcedente será prevista no Regimento Interno dos respectivos Órgãos, conforme disposto no art. 35, I e art. 53, I.</p>		
Seção II		
Da Acumulação de Cargos		
<p>Art. 74. É incompatível exercício cumulativo de cargos ou funções em mais de um dos Órgãos da ANFIP-MG.</p>		
<p>Parágrafo Único – O Diretor Presidente da ANFIP-MG, se eleito para o Conselho Executivo da ANFIP ou diretoria de outra entidade representativa da categoria dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, terá de se afastar da presidência da estadual, em caráter definitivo.</p>	<p>Parágrafo Único – O Diretor Presidente da ANFIP-MG, se eleito para o Conselho Executivo da ANFIP ou diretoria de outra entidade representativa da categoria dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, terá de se afastar da presidência da ANFIP-MG, em caráter definitivo.</p>	
CAPÍTULO VIII		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		
Seção I		
Da Alteração do Estatuto		
<p>Art. 75. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente e só poderá ser modificado, alterado ou aditado por Assembleia Geral convocada para este fim, na forma do art. 24.</p>		

§ 1º A Assembleia Geral referida no caput só poderá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.		
§ 2º É permitida, para fins de instalação das assembleias gerais, a representação por procuração.		
§ 3º As deliberações serão efetivadas com os votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, vedado o voto por procuração.		
Seção II		
Das Cores Oficiais e do Logotipo		
Art. 76. A partir da aprovação e registro do presente Estatuto, a ANFIP-MG adotará a mesma logomarca da ANFIP, na cor azul, seguida da expressão "ANFIP-MG", que deverá ser usada no escudo, na bandeira e em todos os veículos e publicações da Associação.		
Seção III		
Das Disposições Transitórias		
Art. 77. O mandato dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal empossados em 01 de julho de 2018 não será alterado, encerrando-se às 24:00 do dia 30 de junho de 2020 e as eleições dos membros da Diretoria que a sucedera obedece aos seguintes prazos:	Art. 77. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal empossados em 01 de julho de 2018 fica alterado, encerrando-se às 24:00 do dia 31 de agosto de 2020; e para as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal , que os sucederam, foram observados aos seguintes prazos:	* Trocar Conselho Executivo por Diretoria Executiva
I - Edital até o primeiro dia útil da 2ª quinzena do mês de março de 2020, com as formalidades previstas no parágrafo 2º do Artigo 57 ;	I - edital até o primeiro dia útil da 2ª quinzena do mês de maio de 2020, com as formalidades previstas no parágrafo 2º do Artigo 59 ;	
II - Inscrições do primeiro ao último dia útil da primeira quinzena do mês de abril de 2020;	II - inscrições do primeiro ao último dia útil da primeira quinzena do mês de junho de 2020;	
III - Eleição no primeiro dia útil do mês de junho de 2020 e;	III - eleição no primeiro dia útil do mês de agosto de 2020 e;	
IV - Posse no dia 01 de julho de 2020.	IV - posse no dia 01 de setembro de 2020.	
Art. 78 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva que será eleita em 01 de junho de 2020 será de 02 anos e seis meses, iniciando-se no dia 01 de julho de 2020 e terminando no dia 31 de dezembro de 2022, não se aplicando o período de dois anos disposto no art.33 deste estatuto.	Art. 78 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que foram eleitos no primeiro dia útil do mês de agosto de 2020 será de 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses, iniciando-se no dia 01 de setembro de 2020 e terminando no dia 31 de dezembro de 2022, não se aplicando o período de dois anos disposto no art.38 deste estatuto.	
CAPÍTULO IX		
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		

<p>Art. 79. A presente alteração de redação do Estatuto da ANFIP-MG foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, instalada em segunda convocação às 09:30 h, tendo havido 01 (uma) sessão única para as deliberações.</p>	<p>Art. 79. A presente alteração de redação do Estatuto da ANFIP-MG foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária por video conferência ou presencial, realizada no dia de de 2020, instalada em segunda convocação às 09:30 h, tendo havido 01 (uma) sessão única para as deliberações.</p>	
<p style="text-align: center;">Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019</p> <p style="text-align: center;">Ana Maria Morais da Silva Presidente do Conselho Executivo da ANFIP-MG</p>		

